



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### PARECER DA COMISSÃO DE DIREITO DAS MULHERES

O Projeto de Lei nº 8067/2025, de autoria do Vereador Fred Coutinho, que ***“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PLACAS INFORMATIVAS OU COMUNICADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, VERSANDO SOBRE O DIREITO À ENTREGA LEGAL, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 13.509/2017”***.

#### I - RELATÓRIO

A Comissão de Direito das Mulheres da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para examinar o **Projeto de Lei nº 8067/2025, de autoria do Vereador Fred Coutinho, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PLACAS INFORMATIVAS OU COMUNICADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, VERSANDO SOBRE O DIREITO À ENTREGA LEGAL, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 13.509/2017”**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Defesa Dos Direitos Da Mulher, cabe especificamente, nos termos do artº 71-E, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Verifica-se preliminarmente que o Projeto de Lei em análise cumpre com os requisitos de legalidade no processo legislativo, tendo obtido despacho de admissibilidade e parecer técnico da assessoria jurídica favorável pela sua tramitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Esta Comissão analisou o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas ou comunicação nas unidades de saúde no município de Pouso Alegre, versando sobre o direito à entrega legal, instituída pela Lei Federal nº 13.509/2017.

Trata-se de uma proposta de natureza humanitária, que visa garantir que as mulheres em situação de vulnerabilidade, que desejam entregar legalmente seus filhos para adoção, tenham acesso à informação correta e segura sobre esse direito.

Destaca-se, ainda que, a entrega legal é um instrumento fundamental de proteção à criança e de acolhimento à gestante. Reconhecemos que, por diversas razões, uma mulher não ter condições de exercer a maternidade. Nesses casos, a possibilidade de entregar o filho para adoção de forma legal e segura é um direito garantido por lei, que, lamentavelmente, ainda é pouco conhecido pela população em geral.

A proposta de afixação de cartazes ou comunicados nas unidades de saúde do Município de Pouso Alegre representa um passo crucial para a disseminação de informações relevantes. Essa medida simples, mas eficaz, contribuirá significativamente para **evitar** situações de abandono e para promover o acolhimento adequado por parte das autoridades competentes.

Conclui-se que, ao assegurar que as mulheres em situação de vulnerabilidade tenham acesso facilitado a informações claras e precisas sobre a entrega legal, o Projeto de Lei em questão não só garante um direito essencial, mas também fomenta a atuação preventiva e humanizada da rede de saúde pública. Isso permitirá que o exercício consciente e seguro do direito à entrega legal seja uma realidade para todas as mulheres que necessitem dessa opção.

### III - CONCLUSÃO

Após análise do presente a **Comissão de Direito das Mulheres, exara PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do referido Projeto de Lei nº 8067/2025.

É o nosso parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

Pouso Alegre, 18 de junho de 2025.

---

Vereadora Lívia Macedo  
Presidente

---

Vereador Delegado Renato Gavião  
Relator

---

Vereador Fred Coutinho  
Secretário